Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.284 - CE (2019/0040102-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	INTERFRIOS INTERCAMBIO DE FRIOS S A
RECORRENTE	:	INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ SA
RECORRENTE	:	ANTONIO GIL FERNANDES BEZERRA
RECORRENTE	:	ELISA MARIA GRADVOHL BEZERRA
ADVOGADOS	:	BENEDITO DE CARVALHO REGO - CE002167
		RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO E OUTRO(S) - DF013057
RECORRIDO	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	MARIANA CERQUEIRA FELIX - BA026529
		DAVID SOMBRA PEIXOTO E OUTRO(S) - CE016477
		NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248

DECISÃO

Na petição de fls. 222-223 (e-STJ), INTERFRIOS INTERCAMBIO DE FRIOS S A, INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ SA, ANTONIO GIL FERNANDES BEZERRA e ELISA MARIA GRADVOHL BEZERRA se opõem ao julgamento virtual do feito, sob o argumento de que "*seus patronos desejam acompanhar presencialmente o seu julgamento, para a eventual necessidade de esclarecimentos de fato*" (fl. 223, e-STJ).

É o breve relatório.

Decido.

1. Sem prejuízo do acurado exame dos demais integrantes do colegiado, não se vislumbra, por ora, circunstância que justifique a retirada do presente feito da sessão virtual de julgamento.

A rigor, esse procedimento não implica prejuízo às partes, vez que lhes é permitida, ainda assim, a apresentação de memoriais. Quanto ao exame do processo, é de se ressaltar que o julgamento virtual se estende por tempo muito superior àquele compreendido na sessão presencial, permitindo aos julgadores, durante todo esse período, acesso ao conteúdo integral do voto do relator e dos respectivos autos.

Caso verificada, durante a sessão, a necessidade de debate ou esclarecimento de alguma matéria, os eminentes pares poderão destacar o processo para a sessão presencial, nos termos do regimento interno.

2. Do exposto, **indefiro** o pedido de retirada de pauta.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator